



## Visão do Direito



Humberto Lima

Especialista em gestão e CEO da *cancelou.com*

# Advogado pode antecipar sentença antes do fim do processo?

**O** Brasil é o país onde há o maior número de ações judiciais em tramitação em todo o mundo. Para se ter ideia, nós entramos em 2026 com nada menos que 75 milhões de processos em andamento, segundo números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Isso ajuda a explicar por que os trâmites nas esferas judiciais, muitas vezes, se arrastam por um tempo maior do que poderia ser o esperado. Qualquer jurista sabe que, por mais simples que seja o caso, é quase impossível prever um prazo para a sentença.

O problema é que o advogado é um profissional liberal, o que significa que ele depende exatamente das decisões judiciais para receber os honorários de cada processo. Em

muitos casos, um advogado vive o paradoxo de estar à frente de várias ações judiciais tramitando simultaneamente, algumas delas com alto potencial de ganho, mas, ao mesmo tempo, enfrentar problemas financeiros de curto prazo. Esse é um conflito cada dia mais presente na rotina da advocacia.

Uma saída que vem se popularizando cada vez mais no Brasil, em particular, é a antecipação de sentenças. Diversos advogados vêm encontrando nessas transações uma forma de minimizar a dependência do tempo de espera e acelerar seu acesso a uma fatia importante dos honorários referentes àquele caso. O chamado substabelecimento, ou seja, a transmissão da titularidade da procuração de um processo em andamento

para outro escritório, vem se tornando uma forma de desafogar o número de casos e garantir o recebimento antes do previsto.

Outro detalhe importante é que, no acordo, todos os riscos e responsabilidades, inclusive eventuais perdas judiciais, são transferidos ao escritório adquirente. Mais um ponto relevante: a ação pode ser negociada a qualquer etapa da tramitação, bastando apenas que o processo já tenha iniciado seu curso.

A prática é legal e amparada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. A única recomendação para que a transação se efetive é que haja uma comunicação prévia junto ao requerente do processo.

Um levantamento da plataforma Jusbrasil mostra que, somente entre janeiro de

2023 e maio de 2025, houve a entrada em primeira instância de mais de 1,2 milhão de novos processos contra os bancos somente nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia. Outras 266 mil ações tinham como alvo as companhias aéreas. Contra os planos de saúde, eram 130 mil processos computados, enquanto aqueles que tinham as seguradoras como réus totalizavam 118 mil processos.

Com um Judiciário sobrecarregado e prazos difíceis de prever, esse movimento tende a crescer. Mas não se trata de uma decisão simples. Antecipar pode aliviar o caixa no curto prazo, mas exige leitura estratégica para não comprometer o resultado lá na frente.

## Visão do Direito



Ricardo da Silva Azevedo

Advogado do escritório Chalfin, Goldberg &amp; Vainboim Advogados



João Paulo Aquino

Advogado do escritório Chalfin, Goldberg &amp; Vainboim Advogados

# A proposta de modernização do crowdfunding pela CVM: um segmento em expansão

**A** agenda regulatória da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para 2026 propõe inovações relevantes, dentre as quais se destaca a proposta de reforma das regras aplicáveis ao mercado de crowdfunding.

A proposta é oportuna, considerando que este mercado atingiu, em 2025, o patamar de 861 ofertas e uma captação total de R\$ 3,9 bilhões. Esse desempenho mais que dobrou o número de operações e mais que triplicou o volume financeiro observados em 2024.

As mudanças propostas são amplas. A mais significativa consiste em permitir o acesso de empresas que não se enquadram como “de pequeno porte” a esse mercado.

Hoje apenas sociedades empresárias com receita bruta anual de até R\$ 40 milhões podem emitir títulos em plataformas de

crowdfunding. A minuta da reforma elimina esse teto e amplia o rol de emissores elegíveis.

Nesse contexto, a proposta prevê o ingresso de cooperativas do agronegócio e produtores rurais pessoas naturais no mercado de crowdfunding. O objetivo é ampliar o mercado de capitais e facilitar investimentos no setor, reconhecendo a relevância do agronegócio para a economia brasileira e o papel das cooperativas e de produtores rurais na atividade econômica nacional.

Além da ampliação do universo de emissores, a autarquia sugere um sistema de classificações modular inspirado na disciplina dos fundos de investimento. Dessa forma, os emissores passariam a ser organizados em categorias com requisitos e obrigações proporcionais, além das normas gerais aplicáveis a todos.

Dentre os parâmetros propostos, sociedades empresárias emissoras não registradas na CVM passariam a poder captar até R\$ 25 milhões por ano. Trata-se de um aumento de R\$ 10 milhões em relação à norma vigente. Por sua vez, pessoas naturais ficariam limitadas à emissão de um único tipo de valor mobiliário e sujeitas a deveres informacionais específicos.

Esse redesenho reposiciona o crowdfunding. Deixa de ser encarado apenas como um “mercado de acesso” e passa a funcionar como um segmento de ofertas públicas de menor complexidade e volume. Abre assim uma via de acesso ao mercado de capitais para agentes econômicos que não são companhias abertas registradas.

A CVM também propõe autorizar que instituições tradicionais de distribuição de valores mobiliários atuem na distribuição de títulos emitidos nas plataformas de

crowdfunding. Essa atuação ocorreria mediante acordos comerciais firmados entre as plataformas, distribuidoras e emissores.

A medida favorece a integração entre o mercado tradicional e o mercado alternativo, amplia o alcance das ofertas, melhora as condições de liquidez e tende a contribuir para uma precificação mais eficiente dos ativos. O movimento também pode atrair novos investidores com perfil mais conservador, para esse segmento.

O conjunto das alterações propostas pela CVM converge para um objetivo claro: ampliar o acesso ao mercado de capitais para empresas e para investidores. A proposta normativa é inovadora e coerente com a experiência acumulada nos últimos anos e representa uma abertura regulatória relevante para o crowdfunding, sinalizando a maturidade alcançada pelo segmento.